

**CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023**

**DISPENSA Nº 021/2023**

**CONTRATO Nº 035/2023**

**AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES ÍNTIMOS E  
HIGIENICOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A  
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE  
JOÃO COSTA-PI, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA OLIVEIRA ME- CNPJ: 17.338.090/0001-28, situada na Rua Projetada, nº 02, Bairro Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Sr. Antônio Francisco Ferreira Oliveira.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES ÍNTIMOS E HIGIENICOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO COSTA-PI, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 021/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES ÍNTIMOS E HIGIENICOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO COSTA-PI.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV - Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV - Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem



como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 08.244.0166.2066.0000

Finalidade: 1.660.04.999.000

Categoria: 3.3.90.32.00

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$6.408,00 (seis mil quatrocentos e oito reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da



época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

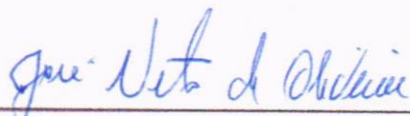


Prefeitura de  
**João Costa**

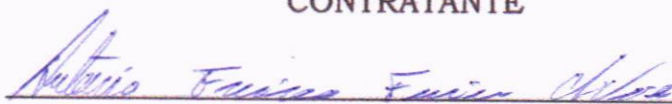
O trabalho continua!

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 18 de ABRIL, 2023.

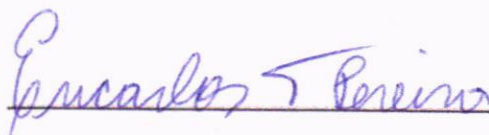


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA  
CONTRATANTE

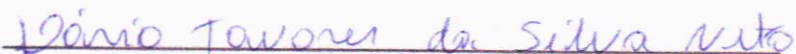


ANTONIO FRANCISCO FERREIRA OLIVEIRA ME- CNPJ:  
17.338.090/0001-28  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:



TESTEMUNHA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n . 021/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSI~NCIA SOCIAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA OLIVEIRA ME- CNPJ: 17.338.090/0001-28. Objeto: AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES INTIMOS E H!GIENICOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 6.408,00 (seis mil quatrocentos e oito reais). Assinatura: 18/04/2023.

João Costa (PI), 18 de abril, 2023.

Prefeito Municipal

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

[joacosta.pi.gov.br](http://joacosta.pi.gov.br)

[prefeituradejoacosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituradejoacosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituramunicipaldejoacosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoacosta)

**Prefeitura de João Costa**

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0122

E-mail: [prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com)

Id:05D4F6B0B14BFOA9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
 ERRATA EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 020/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: PAULO VIEIRA DA SILVA JUNIOR - ME - CNPJ: 10.582.547/0001-04. Objeto: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDE. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 17.328,75 (dezesete mil, trezentos e vinte oito reais e setenta e cinco centavos). Assinatura: 12/04/2023.

João Costa (PI), 18 de abril, 2023.

Prefeito Municipal

Id:030E6BBFF637F0FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 022/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: KAMIOLA COMERCIO E ENGARRAFAMENTO DE AGUA ADICIONADA A SAISLTD, CNPJ: 16.930.375/0001-90. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS DESTINADOS AOS SEGUINTE ÓRGÃOS: PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POSTO DE SAÚDE DR. JOSE ABEL AMORIM, CRAS E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais). Assinatura: 18/04/2023.

João Costa (PI), 18 de abril, 2023.

Prefeito Municipal

Id:07383C290ED5F162



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 021/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA OLIVEIRA ME- CNPJ: 17.338.090/0001-28. Objeto: AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES ÍNTIMOS E HIGIENICOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 6.408,00 (seis mil quatrocentos e oito reais). Assinatura: 18/04/2023.

João Costa (PI), 18 de abril, 2023.

Prefeito Municipal

Id:0F8BDCFB4011F0E3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 023/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: LETICIA RODRIGUES (CNPJ N. 21.809.937/0001-82). Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de Gás de cozinha (GLP)- Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro. Suas condições deverão está de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR- 14024 da ABNT, com e sem vasilhame. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais). Assinatura: 18/04/2023.

João Costa (PI), 18 de abril de 2023.

Prefeito Municipal

Id:125267EBFB25F16B



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 021/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA OLIVEIRA ME- CNPJ: 17.338.090/0001-28. Objeto: AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES ÍNTIMOS E HIGIENICOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 6.408,00 (seis mil quatrocentos e oito reais). Assinatura: 18/04/2023.

João Costa (PI), 18 de abril, 2023.

Prefeito Municipal

Id:0B620C922773F0DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 024/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: MARIO LOPES DA SILVA - ME (CNPJ N. 18.412.465/0001-03). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 17.450,00 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais). Assinatura: 18/04/2023.

João Costa (PI), 18 de abril de 2023.

Prefeito Municipal